


Parecer

ODESCTMAT - 05

	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS
	Data	Horário Início	
15 15 2015	15h55min	ORDINÁRIA	287

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 18 Deputados.

A Presidência designa ao Deputado Chico Vigilante para emitir parecer sobre as emendas ao projeto.

Solicito ao Relator, Deputado Chico Vigilante, que emita parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo sobre as emendas ao projeto.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo à Emenda Modificativa nº 4 e à Emenda Aditiva nº 5 apresentadas ao Projeto de Lei nº 726, de 2015, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre polo atrativo de trânsito previsto no art. 93 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que ‘institui o Código de Trânsito Brasileiro’, e dá outras providências”.

Sra. Presidente, parecer sobre as emendas de plenário de primeiro turno. Eu vou ler as emendas para que todos os Deputados tenham conhecimento.

Emenda Modificativa nº 4: “Altere-se o art. 7º do Projeto de Lei nº 726, de 2015, com a seguinte redação:



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15 15 2015	15h55min	ORDINÁRIA	288

Art. 7 Estarão isentos do pagamento a que se refere o art. 6º os empreendimentos vinculados a programas habitacionais de interesse social e aqueles de propriedade da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e municípios, excetuando-se aqueles componentes de parceria público-privada – PPP.

§ 1º Na hipótese do *caput*, caso o empreendimento seja enquadrado na exigência do EIV, o empreendedor deverá executar as medidas mitigadoras e compensatórias, além de cumprir as demais determinações contidas em legislação específica.

§ 2º O pagamento a que se refere no art. 6º, nos casos de parceria público-privada, será efetuado pelo setor privado.”

Emenda Aditiva nº 5, de autoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras, ao Projeto de Lei nº 726, de 2015: “Acrescente-se ao art. 10 do Projeto de Lei nº 726/2015 o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

Parágrafo único. Na composição do Comitê de Mobilidade Urbana, será assegurado, no mínimo, 1/5 (um quinto) das vagas para representantes da sociedade civil domiciliados no Distrito Federal, que exercerão as suas funções, independentemente de qualquer remuneração.”

Sra. Presidente, o nosso parecer é pelo acatamento das duas emendas.

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.